

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA
INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 44/2015

A Juíza **SANDRA SIMÕES DE SOUZA DANTAS ELALI**, Presidente da Comissão do Concurso de Provas e Títulos para ingresso na Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que em Sessão Pública, realizada nesta data, foram julgados os seguintes recursos interpostos contra o resultado da PROVA ORAL: **PROCESSO Nº 3.407/2015** – Recorrente: DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR (Relator: Juiz Francisco Seráfico) - recurso não conhecido, por votação unânime, em decorrência da preclusão consumativa e da ausência de pressuposto de admissibilidade recursal (intempestivo), havendo sido deferido o requerimento, apresentado em 18.09.2015, para entrega ao recorrente ou procurador, legalmente habilitado, de cópia da mídia eletrônica contendo a gravação da sua prova oral e das notas que lhe foram atribuídas por cada examinador; **PROCESSO Nº 3.372/2015** – Recorrente: ÚRSULA JORDÃO FARIA (Relator: Francisco Seráfico) - provimento parcial, por unanimidade de votos, para que sejam fornecidas ao recorrente, cópias da mídia eletrônica contendo a gravação da sua prova oral e das notas que lhe foram atribuídas por cada examinador; **PROCESSO Nº 3403/2015** – Recorrente: FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA (Relatora: Juíza Érika Paiva) - recurso não conhecido, por unanimidade de votos, por se tratar de documento apócrifo; **PROCESSO Nº 03366/2015** – Recorrente: ANGÉLICA OLIVEIRA DOS SANTOS (Relatora: Juíza Érika Paiva) - provimento parcial, por unanimidade de votos, para que seja anulada a questão referente à “classificação das normas constitucionais considerando a sua eficácia”, da disciplina “Direito Constitucional”, arguida pelo examinador João Afonso Moraes Pordeus, atribuindo, em consequência, a todos os candidatos avaliados no dia 14.08.2015 a nota máxima para a referida questão (4 pontos), devendo ser refeito o cálculo das notas gerais do referido avaliador e, em seguida, a média aritmética simples das notas

de todos os avaliadores para os referidos candidatos, tendo sido, ainda, deferido o requerimento, apresentado em 21.09.2015, para que sejam fornecidas à recorrente, cópias da mídia eletrônica contendo a gravação da sua prova oral e das notas que lhe foram atribuídas por cada examinador; **PROCESSO Nº 03406/2015** – Recorrente: RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA (Relator: Juiz João Pordeus) – recurso não conhecido, por unanimidade de votos, por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal (intempestivo), havendo sido deferido o requerimento, apresentado em 18.09.2015, para que sejam fornecidas ao recorrente, cópias da mídia eletrônica contendo a gravação da sua prova oral e das notas que lhe foram atribuídas por cada examinador; **PROCESSO Nº 03370/2015** – Recorrente: ERNANI LEITE FERNANDES JUNIOR (Relator: Juiz João Pordeus) – recurso improvido, por unanimidade de votos, tendo sido deferido o requerimento, apresentado em 18.09.2015, para que sejam fornecidos ao recorrente, cópias da mídia eletrônica contendo a gravação da sua prova oral e das notas que lhe foram atribuídas por cada examinador.

Natal/RN, 30 de setembro de 2015.

Juíza SANDRA SIMÕES DE SOUZA DANTAS ELALI
Presidente da Comissão do Concurso